



INSTRUÇÃO PREVDATA N° 185/2023

CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PREVDATA

1. FINALIDADE

Disciplinar as operações de empréstimos realizadas entre a Prevdata e os participantes e assistidos vinculados aos seus planos de benefícios, amparado nos Estudos Atuariais - Prevdata de setembro de 2023 e com base nas diretrizes constantes da ata da 509ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Para os efeitos desta Instrução, entende-se os seguintes conceitos:

2.1.1. Remuneração disponível do Participante Ativo: o somatório de salário, anuênio, função de confiança e adicionais habituais e/ou incorporados, excluídas verbas esporádicas e extraordinárias, deduzidas parcelas previstas na legislação.

2.1.2. Remuneração disponível do Participante Autopatrocinado: Salário de Contribuição base utilizado pela entidade para fins de cálculo das contribuições do Participante Autopatrocinado, conforme definido no regulamento dos planos de benefícios.

2.1.3. Remuneração disponível do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido: Salário de Contribuição base utilizado pela entidade para fins de cálculo do custeio administrativo do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme definido no regulamento dos planos de benefícios.

2.1.4. Reserva Restituível: o valor equivalente ao resgate de contribuições nos planos a que está vinculado, subtraída a provisão de imposto de renda, que seria devida em caso de resgate, que será usada como garantia ao empréstimo.

2.1.5. Benefício disponível do assistido: é o valor do benefício habitual mensal pago pelo plano de benefícios da Prevdata ao assistido, deduzidas consignações previstas na legislação.

2.1.6. Garantia do empréstimo: o empréstimo será concedido mediante a disponibilização das seguintes garantias, as quais poderão ser utilizadas pela entidade, caso o mutuário venha a se desligar da Patrocinadora, ou que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações do contrato de empréstimo, ou vencimento antecipado da dívida: (i) as verbas rescisórias e indenizatórias do Participante que se desligar de Patrocinadora; (ii) o saldo total da Reserva Restituível acumulada em nome do Participante; (iii) os recursos portados de outras Entidades de Previdência Complementar, aberta ou fechada, para a Prevdata; e (iv) os valores a pagar de benefícios aos participantes e assistidos pela Prevdata.

2.1.7. Fundo de Liquidação: fundo mantido pela Prevdata, para cobertura do saldo devedor de empréstimo, em caso de falecimento do mutuário, não sendo transferida a dívida aos beneficiários. As taxas serão calculadas atuarialmente em função da idade, do prazo contratado e do valor do empréstimo.



3. CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As operações de empréstimos serão concedidas nas modalidades pré-fixado e/ou pós-fixado, conforme Instrução específica que define prazos e taxas vigentes para concessão de empréstimos e opção realizada pelo participante no ato da contratação do empréstimo.

4. BENEFICIÁRIOS DO EMPRÉSTIMO

4.1. Consideram-se beneficiários de empréstimo, para o fim exclusivo da presente Instrução, os participantes ativos, participantes autopatrocinados, participantes em benefício proporcional diferido e assistidos, desde que estejam em dia com suas obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, em especial com dados cadastrais atualizados e quites com as contribuições perante a Prevdato.

4.1.1. O beneficiário definido no item anterior deverá ter vertido, na data da solicitação do empréstimo, o mínimo de seis contribuições normais mensais para o plano de benefícios a que esteja vinculado enquanto participante.

5. VALOR LIMITE DO EMPRÉSTIMO

5.1. Os participantes e assistidos terão o empréstimo disponível nos planos de benefícios a que estiverem vinculados.

5.1.1 A concessão de empréstimo por procuradores só será permitida mediante procuração por instrumento público para fim específico da respectiva contratação junto à Prevdato.

5.2. Para o participante ativo será utilizado como limite às concessões de empréstimo o montante equivalente a 90% (noventa por cento) da Reserva Restituível de cada plano de benefícios a que esteja vinculado, sem prejuízo ainda da aplicação de outros limites e disposições previstos nesta instrução.

5.2.1. O participante de um plano que tenha reserva acumulada em outro plano de benefícios da Prevdato, no qual não mais mantenha a condição de participante, poderá considerar como seu limite de concessão a soma dos montantes equivalentes a 90% das Reservas Restituíveis de ambos os planos, para este fim específico de estabelecimento do limite máximo de concessão, mantendo-se a separação dos patrimônios dos planos para toda a concessão do empréstimo.

5.2.2. Para fins de apuração do limite máximo do empréstimo a ser concedido ao Participante, a entidade levará em consideração, à época da contratação, o valor de eventual saldo devedor existente em nome do participante oriundo de outros empréstimos contraídos junto à entidade. Do montante apurado serão abatidos ainda os valores porventura não cobertos pela respectiva Garantia do Empréstimo.

5.2.3. O valor a ser concedido deverá ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do participante, considerando as demais prestações de empréstimo do participante na entidade.

5.2.4. Os valores das prestações mensais a serem pagas pelo participante ativo serão descontados de sua remuneração mensal, ou, na falta de créditos disponíveis ao pagamento, por meio de documento pagável na rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente à data de vencimento.

5.3. Para o participante autopatrocinado e participante em benefício proporcional diferido será utilizado como limite máximo para fins de concessão de empréstimos o equivalente a 80% (oitenta por cento) da Reserva Restituível de cada plano de benefícios a que esteja vinculado, sem prejuízo ainda da aplicação de outros limites e disposições previstos nesta instrução.

5.3.1 O valor a ser concedido deverá ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 10% (dez por cento) da remuneração disponível do participante, devendo ser considerado para fins de apuração deste limite o valor eventualmente devido pelo participante por força de outros empréstimos contratados junto à entidade.

5.3.2 O pagamento da prestação será efetuado por meio de documento pagável na rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente à data de vencimento.

5.4 Para o participante autopatrocinado e em benefício proporcional diferido, estando iminente ao benefício do Plano PRV Saldado no prazo de até 24 meses, o valor de concessão deverá ser ajustado de forma que a prestação inicial não exceda a 25% do benefício previsto.

5.5 Para o participante desligado da patrocinadora, que ainda não tenha optado por manter-se no plano de benefícios, a concessão ficará suspensa até a definição de nova relação com o plano de benefícios a que esteja vinculado.

5.6. Em relação ao assistido, o valor a ser concedido deverá ser ajustado para que a prestação inicial não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício disponível mensal devido pela Prevdato a título de suplementação ou renda de benefício, sem prejuízo ainda da aplicação de outros limites e disposições previstos nesta instrução.

5.7. O valor total de empréstimo de cada participante não poderá exceder ao limite financeiro individual definido na norma específica, considerando a soma de todos os empréstimos contratados com a entidade e ainda pendentes de liquidação.

6. FORMA DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

6.1. Para a contratação de empréstimo junto à Prevdato, o interessado deverá atestar conhecimento e concordância com as normas reguladoras do empréstimo, notadamente com essa Instrução, bem como com as taxas e encargos previstos, e solicitar a concessão por meio tradicional ou digital no portal da Prevdato.

6.1.1. Caso o participante ou assistido opte pela concessão de empréstimo tradicional, deverá obter junto à Prevdato o contrato de mútuo em papel, atualizado, gerado conforme condições estabelecidas pela Prevdato, assiná-lo e enviar à sede da Entidade.

6.2. Recebido o requerimento de solicitação de empréstimo, nos termos previstos no *caput*, a proposta será submetida à avaliação da Prevdato, que verificará, além do atendimento às disposições contidas nesta norma, a capacidade de pagamento do participante ou assistido e o montante atualizado da Reserva Restituível.

6.3. A concessão do valor solicitado, a título de empréstimo, ficará condicionada à disponibilidade de liquidez pelo plano, podendo a Prevdato não conceder o empréstimo ao seu exclusivo critério.

6.4. A data de concessão do empréstimo é a data do efetivo crédito dos recursos na conta corrente do solicitante, ou da disponibilização dos recursos, em caso de outra forma de pagamento.

6.5. Uma vez aprovada a solicitação, o empréstimo será formalizado por meio da celebração de contrato de mútuo, no qual serão discriminados as condições e os valores solicitados pelo participante ou assistido.

6.6. Em caso de contratação do empréstimo digital, o participante ou assistido efetuará a operação por meio de *login* e senha, pessoais e intransferíveis, previamente cadastrados através da Área do Participante do site da Prevdato, meio que será considerado suficiente para vincular a sua vontade pela contratação do empréstimo nas condições solicitadas.

6.7 Adicionalmente, o contrato de empréstimo digital será validado após ser recebido pela Prevdato.

7. RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

7.1. Para a renovação de empréstimos deverão ser respeitados os limites a seguir relacionados:

- a) Valores de concessão estabelecidos nas normas de empréstimo vigentes.
- b) Não será admitida mais de uma operação de empréstimo no mesmo plano em um mesmo mês.
- c) Para que seja autorizada a operação de renovação de empréstimo, o saldo devedor em fase de quitação deverá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo calculado para o participante ou assistido.

7.1.1 O participante ou assistido que renegociar seu empréstimo deverá se sujeitar às normas vigentes à época da renegociação, sendo abatido o saldo devedor da operação anterior de eventuais novos valores concedidos, conforme o caso.

7.2. No momento da concessão do benefício complementar de aposentadoria para participante que tenha saldo devedor de empréstimo, deverá haver a renovação do empréstimo, adequando o valor da prestação ao benefício que será pago, por meio de concessão especial, autorizada expressamente pela Diretoria Executiva, sem que haja liberação de novos recursos.

7.2.1. Quanto ao disposto no item 7.2 acima, a Prevdato não está obrigada a formular contrato nas mesmas condições pactuadas anteriormente, quando o participante figurava como participante ativo.

7.3. A renovação dos empréstimos da Prevdato será formalizada dentro do instituto de “Novação”, previsto no art. 360 do Código Civil.

7.4 Na renovação será celebrado instrumento de novação de contrato de mútuo, em que estarão discriminados os valores devidos do empréstimo originário, bem como aqueles novos recursos que estão sendo disponibilizados.

8. PRAZOS DE PAGAMENTO E ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Prazos e taxas de juros

8.1.1. O valor da prestação do empréstimo é composto de amortização e de juros, sendo somente a amortização considerada como abatimento da dívida.

8.1.2. Os prazos máximos para parcelamento do empréstimo são definidos conforme a idade do participante ou assistido, o prazo para recebimento de benefício e a modalidade de concessão pré-fixada ou pós-fixada, conforme Instrução específica que define prazos e taxas vigentes para concessão de empréstimos.

8.1.3. Esses parcelamentos poderão, em caráter excepcional, ser revisados com a finalidade exclusiva de dar provimento ao disposto na cláusula 7.2 da presente instrução, o que deverá ser submetido à avaliação e decisão da Diretoria Executiva.

8.2 Poderão ser disponibilizadas modalidades de empréstimos com taxa de juros mensais pré-fixada ou pós-fixada, conforme Instrução específica que define prazos e taxas vigentes para concessão de empréstimos, sendo que a aplicação da taxa de juros se dará pela Tabela Price.

8.2.1 No caso da modalidade pós-fixada, o saldo devedor deverá ser corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no mês anterior e, havendo índice negativo, será utilizado zero, sem prejuízo da aplicação da taxa de juros mensal prevista no item 8.2 acima.

8.3. Fundo de Liquidação

8.3.1 Na concessão de empréstimos, incluindo, sem limitação, a hipótese descrita no item 7.2 acima, ou de renovação, conforme o caso, será cobrada uma taxa para constituição do Fundo de Liquidação de Empréstimos, a ser descontada no ato da liberação do empréstimo, incidente sobre o saldo devedor novado e sobre os recursos disponibilizados, calculada com base na idade do mutuário e no prazo de vigência do empréstimo, conforme estudo atuarial específico.

8.4. Taxa para custeio administrativo

8.4.1 Na concessão ou renovação do empréstimo, incluindo, sem limitação, a hipótese descrita no item 7.2 acima, será cobrada taxa administrativa, como previsto no Plano de Custeio anual, para cobrir os custos administrativos de gestão da carteira de empréstimo, conforme previsto na legislação em vigor, incidente sobre o saldo devedor novado e sobre os recursos disponibilizados.

8.5. IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras

8.5.1 Será cobrado o IOF na forma da legislação em vigor na data da liberação do crédito do empréstimo e em caso de novação.

8.6. Concessões Fora da Data-Base de Pagamento das Prestações

8.6.1 Sobre os empréstimos concedidos fora da data-base de pagamento das prestações serão cobrados juros pró-rata, descontados no ato da liberação do empréstimo.

8.7. Carência no Pagamento das Prestações de Empréstimo

8.7.1 No ato da contratação ou renovação do empréstimo, conforme o caso, o participante ou assistido poderá solicitar um prazo de carência para início da amortização das primeiras parcelas, por até três meses, dentro de um período de 12 meses.

8.7.2 Durante o período de carência incidirão, sobre o saldo devedor, os juros e demais encargos estabelecidos na contratação do empréstimo.

8.8. Data de vencimento da obrigação e do Inadimplemento.

8.8.1 Se, por qualquer motivo, o valor da prestação mensal não for descontado em Folha de Pagamento, o participante deverá pagá-lo diretamente à Prevdato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da competência.



8.8.2 Em qualquer hipótese, o participante permanece como único responsável pelo pagamento do débito e, caso a respectiva patrocinadora ou a Prevdato, conforme o caso, não faça os descontos mensais, o participante se obriga a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente junto à Prevdato.

8.8.3. Em caso de mora, sobre a prestação não paga incidirão, além dos encargos financeiros normais previstos nesta Instrução, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

8.8.4. Havendo atraso de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, caracterizar-se-á a inadimplência e a obrigação será considerada integralmente vencida, quando passará a ser exigido o valor total devido.

8.8.5. Se o débito não for quitado até a data de vencimento do instrumento de cobrança, a Prevdato tomará as providências para a cobrança, nos termos previstos no item 10.5.

9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO

9.1 A qualquer momento o saldo devedor do empréstimo poderá ser abatido ou liquidado pelo participante, acrescido dos juros contratados. Quando o saldo devedor for abatido parcialmente, o número de prestações restantes será mantido, reduzindo-se os valores das parcelas remanescentes.

9.2 Não haverá devolução do Fundo de Liquidação em caso de amortização ou quitação antecipada.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

10.1. O cancelamento da inscrição do participante mutuário junto ao plano de benefícios importará no vencimento antecipado do contrato de empréstimo, mediante a cobrança do débito residual ou total para a liquidação do saldo devedor remanescente.

10.1.1. Caso o participante mantenha seu vínculo empregatício com a patrocinadora, a Prevdato poderá, a seu exclusivo critério, manter os descontos das parcelas em folha de pagamento até a liquidação total do débito, não se constituindo tal fato em novação, mas mera liberalidade.

10.2 Havendo a Rescisão de Contrato de Trabalho do mutuário com a patrocinadora, será assegurado à Prevdato o direito de utilizar o valor das verbas rescisórias e indenizatórias do mutuário para efetuar amortizações do saldo devedor, a fim de adequar o valor das prestações mensais do empréstimo ao benefício que será pago ao mutuário, além de poder promover repactuação do prazo do contrato, conforme previsto no item 7.2 acima.

10.2.1. Caso ocorra a Rescisão de Contrato de Trabalho do mutuário com a patrocinadora sem que o participante venha a requerer o benefício complementar de aposentadoria junto à Prevdato, ou ainda caso o participante não exerça a opção do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido, na forma da legislação em vigor, resultará no vencimento antecipado do contrato de empréstimo, na forma prevista no item 10.1, podendo o saldo devedor ser descontado das verbas rescisórias e indenizatórias do participante e dos créditos do mesmo junto aos planos de benefícios da Prevdato.

10.3. Caso o participante esteja em processo de decisão sobre a manutenção de seus planos de benefícios, a Prevdato poderá viabilizar o pagamento das prestações mensais por boleto bancário, não se constituindo em novação, mas mera liberalidade.

10.4 Em caso de falecimento do participante ou assistido os saldos devedores dos empréstimos serão quitados pelo Fundo de Liquidação de Empréstimos, estabelecido nos termos dos itens 2.1.7 e 8.3.





10.5. A Prevdato utilizará todos os meios legalmente admitidos, inclusive medidas judiciais e/ou extrajudiciais para reaver os seus créditos, bem como a inclusão dos dados do participante em cadastro de inadimplente ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

11. NORMAS E LIMITES LEGAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA EMPRÉSTIMOS

11.1 Os empréstimos disponibilizados aos participantes e assistidos obedecem às modalidades e às regras de investimentos permitidas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e devem cumprir os limites de patrimônio, parâmetros de rentabilidade e controle de riscos, em conformidade à legislação vigente.

11.2. A Prevdato poderá interromper a concessão de novos empréstimos, bem como de carência nas amortizações, a qualquer tempo, sempre que o valor total das carteiras de empréstimos alcance o limite estabelecido pela legislação ou quando houver alteração no risco envolvido nas operações.

11.3. Os encargos financeiros correspondentes às operações de empréstimos poderão ser alterados, de forma a garantir a rentabilidade mínima estabelecida nos planos de benefícios. Nestes casos, os efeitos somente afetarão os contratos firmados após a referida alteração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Casos omissos ou excepcionais serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

13. VIGÊNCIA

Esta Instrução é parte integrante do instrumento “Contrato de Empréstimo Prevdato” para todos os efeitos legais, será registrada em Cartório de Títulos e Documentos e entra em vigor para créditos a partir de 16/11/2023, revogando-se a Instrução Prevdato nº 161/2019.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

Álvaro Luis Pereira Botelho
Presidente Executivo

Carlos Eduardo Gomes Villar
Diretor de Administração e Finanças

Flavio Uchoa Cavalcanti de Oliveira
Diretor de Atendimento e Seguridade

